

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 987 de 14 de abril de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 067, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de fevereiro de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 067, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DO/MS Nº 7650, de 24 de fevereiro de 2010, pp. 33 a 35, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM EDUCAÇÃO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO,
LINGUAGEM E SOCIEDADE, NÍVEL DE MESTRADO,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado, da UEMS tem por objetivos:

I - formar docentes que atendam aos desafios da educação, para o exercício da profissão no Ensino Superior e para o desenvolvimento de pesquisas que concorram para o avanço do conhecimento, com competência científica e responsabilidade social;

II - propiciar a construção de conhecimentos de forma a responder aos desafios sociais, teóricos e metodológicos no campo da educação, linguagem e sociedade, proporcionando aos docentes e discentes subsídios teórico-metodológicos que possam contribuir para a superação dos problemas da educação;

III - incentivar o desenvolvimento e fortalecimento das linhas de pesquisa do Programa, com vistas à realização de pesquisas que atendam a necessidade local, regional e nacional;

IV - criar mecanismos para divulgação das produções realizadas pelos docentes e discentes do Programa;

V - articular ações do Programa com os cursos de Pedagogia e Especialização em Educação da Unidade Universitária de Paranaíba, com observação às orientações didático-pedagógicas estabelecidas pelos órgãos competentes da UEMS.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por todos os docentes permanentes e por um representante estudantil escolhido pelos seus pares.

§ 2º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador e na sua ausência pelo vice-coordenador.

§ 3º O coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito pelos seus pares, por um período de dois anos, juntamente com o vice-coordenador.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

(Fls. 02/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção para ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação /adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

(Fls. 03/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento desses alunos do Programa;
- VIII - encaminhar ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- XI - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária, sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;
- XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Programa as adequações /reformulações do Projeto-Pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;
- XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Art. 7º O reconhecimento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

(Fls. 04/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

I - orientações de acadêmicos em pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica quanto de trabalho de conclusão de curso;

II - docência na pós-graduação;

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1,0 (uma) publicação/ano, em média;

IV - captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV.

§ 2º O credenciamento dos docentes será revisto a cada 3 (três) anos e será mantido desde que o docente comprove as atividades de orientação, docência na pós-graduação e produção intelectual nos relatórios anuais prestados ao Programa.

§ 3º O docente será descredenciado do Programa caso não comprove atividades compatíveis com o descrito nos incisos deste artigo, a partir da apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Cada docente orientador poderá receber 4 (quatro) alunos, designados pelo Colegiado do Programa, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser ampliada sob justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado.

§ 5º O Programa não terá co-orientadores.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do Programa será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 9º O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 10. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 11. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, de todas as áreas do conhecimento, desde que portador de diploma de curso superior autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

(Fls. 05/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada ao Colegiado do Programa.

§ 4º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 5º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 6º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 7º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 12. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em todas as áreas do conhecimento.

Art. 14. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório dividida em três etapas: avaliação do projeto de pesquisa, prova escrita e entrevista, sendo que a cada uma das etapas será atribuído um valor, a saber:

I - avaliação do projeto: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

II - prova escrita: 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ;

III - entrevista: 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota 7 (sete) em cada etapa do processo.

Art. 15. A comissão examinadora do processo seletivo dos candidatos responsável por avaliar os projetos, a prova escrita e realizar a entrevista, será definida entre os docentes do quadro permanente do Programa, sendo esta responsável por elaborar os critérios das etapas da seleção.

§ 1º A prova escrita será realizada a partir de assuntos referentes à Área de Concentração do Programa.

§ 2º A entrevista terá por base o currículo lattes do candidato e o Projeto de Pesquisa.

(Fls. 06/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

§ 3º Caso o Programa receba aluno estrangeiro, o mesmo deverá comprovar a proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 16. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da cédula de identidade – RG;
- II - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- III - cópia do título de eleitor e da certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- V - 1 (uma) foto 3x4;
- VI - projeto de pesquisa;
- VII - currículo lattes documentado;
- VIII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 17. Para inscrição no processo seletivo dos candidatos de nacionalidade estrangeira, além dos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 16, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;
- II - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- III - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 18. O período para inscrição e seleção dos candidatos será estabelecido e divulgado em edital específico.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 19 O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de

(Fls. 07/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 20. Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;

II - 1 (uma) foto 3X4

III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 21. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos artigos 19 e 20 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 22. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Art. 23. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa.

§ 1º O Estágio Docência para os alunos contemplados com bolsas para estudos será regulamentado de acordo com as normas vigentes na UEMS e demais normas da CAPES e do CNPq.

§ 2º Para efeito de concessão de bolsa do PIBAP, serão utilizados os critérios constantes em normas aprovadas pela UEMS.

Art. 24. O período máximo a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de 24 meses.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

(Fls. 08/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

Art. 25. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 20 (vinte) créditos assim divididos: 6 (seis) créditos em disciplinas básicas, 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas; 5 (cinco) créditos em disciplinas complementares e 3 (três) créditos em publicação.

§ 1º Entende-se por créditos em publicação: artigos em periódicos, livros e capítulos de livro e trabalhos completos em Anais de eventos, todos avaliados pelo Sistema de Classificação *Qualis* da CAPES, dentro da área de avaliação.

§ 2º A tabela de pontuação para aproveitamento dos créditos elencados no § 1º será definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 28. A prova de proficiência em língua estrangeira será feita no primeiro semestre do curso, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização da prova e, havendo terceira reprovação será desligado do Programa.

§ 1º A prova de proficiência será elaborada por comissão designada para esse fim pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para realizar a prova de proficiência, o candidato poderá optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

§ 3º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira

Art. 29. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

(Fls. 09/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

Art. 30. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas as disposições do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado do Programa.

Art. 31. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - solicitado pelo interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado, constando as disciplinas cursadas.

Art. 32. O aluno que tenha frequentado programas de pós-graduação, na condição de aluno regular ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Art. 33. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
- II - histórico escolar relacionado às disciplinas;

(Fls. 10/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Art. 34. Compete aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 35. Após a integralização do número mínimo de créditos, e 6 (seis) meses antes do período final para a defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, aprovado ou reprovado.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerados os pedidos de prorrogação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 36. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 37. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

(Fls. 11/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 38. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa dos alunos matriculados no Programa.

Art. 40. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 41. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com dois professores suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo um do quadro permanente do Programa e outro pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

(Fls. 12/12 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 987, de 14/04/2010)

Art. 42. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 3 (três) exemplares da dissertação, atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 43. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS